

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 35/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2021

Tendo em vista a identificação de informação equivocada no Item 8. DA HABILITAÇÃO, páginas 11 a 14, fica-se retificado o edital, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ NA PÁG. 12

8.6. Para comprovação de REGULARIDADE FISCAL, (obs.: Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas) apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União integrada com a Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei nº 12.440/11.

LEIA-SE PÁG. 12

8.6. Para comprovação de REGULARIDADE FISCAL, (obs.: Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas) apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda **Estadual** da sede ou do domicílio da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União integrada com a Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei nº 12.440/11.

Esclarecimento: Houve um erro ao redigir a relação dos documentos de regularidade, porém a retificação é realizada em cumprimento ao Art. 29 da Lei nº 8666/1993.

Quanto ao Anexo II, Retificação nº 2, no que diz a cobertura 2.4. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Doença, em consonância com a SUSEP, a cobertura é apenas em caso de Invalidez Permanente Total (http://www.susep.gov.br/menuatendimento/seguro_pessoas_consumidor). Como já é uma prática consolidada, esse item deverá ser considerado.

Com isso fica retificado o item do Anexo II:

2.4. Invalidez Permanente Total por Doença: É a garantia do pagamento de uma indenização ao próprio segurado em caso de invalidez funcional permanente total, por doença (inclusive, se for o caso pela COVID-19), que cause a perda da existência independente do segurado, correspondente a até 100% (cem por cento) do capital segurado individual de no mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Permanecem inalteradas as demais disposições previstas no Edital do Processo nº 35/2021 – Pregão Eletrônico nº 04/2021, e seus Anexos.

Franca/SP, 20 de maio de 2021.

Bruna Sousa Ferreira
Presidente CPL/Pregoeira